



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

PROJETO DE LEI N. ____ /2016

DISPÕE sobre o direito ao aleitamento materno no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1º Todo estabelecimento localizado no Município de Manaus deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Para fins desta lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º O estabelecimento que proibir ou constringer o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 10 (dez) UFM's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

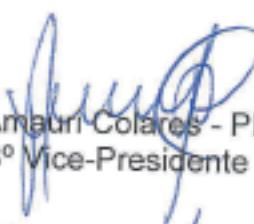
Art. 4º A denúncia sobre o descumprimento dos dispositivos desta lei, poderá ser feita junto à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, a qual tomará os depoimentos, escritos ou orais, e as reduzirá a termo, entregando a contra-fé ao denunciante.

Parágrafo único. O infrator terá o prazo de dez dias de prazo, a contar da data de recebimento da notificação, para pagar a multa ou apresentar recurso.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 3 de agosto de 2016.


Ver. Amauri Colares - PROS
3º Vice-Presidente


Ver. Plínio Valério - PSDB
Vereador



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como base a Lei nº 16.161, recentemente sancionada no município de São Paulo.

Desde 1991, a Organização Mundial de Saúde, em associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde - (OMS) relativa à amamentação é a seguinte: "As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até aos 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida".

O Artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade prover todos os direitos das crianças e adolescentes. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) "reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros".

Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.

No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças inicia a amamentação nas primeiras horas de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.

Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público, e muitas delas sofrem diversos tipos de constrangimentos externos.

Em todo o Brasil, nos últimos anos, vem aumentando a ocorrência de protestos denominados "mamaços", realizados em estabelecimentos que de alguma forma tenham constrangido mulheres na hora da amamentação, havendo casos inclusive em que a prática foi proibida.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente.

Plenário Adriano Jorge, Manaus, 3 de agosto de 2016.

Ver. Amauri Colares - PROS
3º Vice Presidente

Ver. Plínio Valério - PSDB
Vereador

Documento 2016.10000.10936.9.07008
Data 05/08/2016



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2016.10000.10936.9.07008

Origem

Unidade GABINETE VEREADOR PLINIO VALÉRIO
Enviado por JUDITE DA SILVA PINHO
Data 05/08/2016

Destino

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA
Aos cuidados de EVELINA SANTANA DA CAMARA

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
O DIREITO AO ALIMENTO
MATERNO NO MUNICÍPIO DE MANAUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
CONFORME PROJETO EM ANEXO.